

01/12/2025

GERENCIADOR
CAIXA**Comprovante de Transação Pix**

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento**ID da transação:** E00360305202511281446800cf4c2052**Situação:** EFETIVADA **Data e Hora:** 28/11/2025 às 18:27:58**Valor Original:** R\$ 190,00 **Valor Atualizado:** R\$ 190,00 **Tarifa:** R\$ 0,00**Detalhes:** ALUGUEL COMPUTADOR NF 4878**Origem****Nome:** CASA DE APOIO A CRIANCA C CONT**CNPJ:** 00.211.504/0001-50**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Destino****Nome:** NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA**CNPJ:** 31.364.173/0001-12**Instituição:** BCO C6 S.A.**Chave Pix:** 31364173000112**Código da operação:** 56257775783**Chave de segurança:** JAJP6MPL0E5TPSX3

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

JUSTIFICATIVA

Para fins de prestação de contas, informamos que, referente as cobranças referentes ao aluguel de computador (NEXTER), identificou-se falha no fluxo de faturamento entre os meses de abril e junho, resultando na ausência de pagamento de competências correspondentes. As regularizações ocorreram posteriormente, conforme demonstrado no fluxo abaixo:

- Abril → não houve cobrança da competência de abril.
- Maio → não houve cobrança da competência de maio.
- Junho → não houve cobrança da competência de junho.
- Julho (29/07) → regularização de abril, maio e junho (R\$ 570,00).
- Agosto (08/08) → pagamento da competência Agosto (R\$ 190,00).
- Setembro (04/09) → pagamento da competência Setembro (R\$ 190,00).
- Outubro (30/10) → pagamento da competência Outubro (R\$ 190,00).
- Novembro (26/11) → pagamento da competência Novembro (R\$ 190,00).
- Novembro (28/11) → pagamento pendente referente à competência de Julho (R\$ 190,00).

Dessa forma, o registro de duas cobranças no mês de novembro não configura duplicidade, mas sim a soma de:

1. **Pagamento regular da competência de Novembro/2025 (26/11); e**
2. **Regularização da competência em atraso de Julho/2025 (28/11).**

O pagamento tardio da competência de julho ocorreu em razão da ausência de faturamento entre os meses de abril e junho, o que gerou acúmulo e necessidade de ajustes posteriores. A regularização realizada foi indispensável para garantir a conformidade e a correta representação das despesas apresentadas na prestação de contas, bem como para manter a boa relação institucional com os fornecedores parceiros.

Contagem, 15 de Dezembro de 2025



Josenildo Silva Santos
Titular da Parceria



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Nº 4878

16/10/2025

NATUREZA DA OPERAÇÃO: ALUGUEL DE COMPUTADORES

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	LAR CRIANCA VIDA
CNPJ/CPF:	00.211.504/0001-50	Endereço:	Rua Paineiras, 1448 - Eldorado
CEP:	32310-400	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31)3392-9199	E-mail:	

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE COMPUTADOR	1,00	190,00	190,00
TOTAL		1,00		190,00

TOTAL DO PEDIDO: 190,00

DADOS DO PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
27/10/2025	190,00	BOLETO INTER	

OBSERVAÇÕES

TERMO 113/2023

Certificamos que o Material / Serviço constante deste documento foi Recebido / Prestado em perfeitas condições.

Pago pela conta: 9005-1

Cheque: 06257713783

Contagem, 28 de Junho de 2025

 Assinatura

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023– NEXTER OUTSOURCING

CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE, com sede em Rua Paineiras , 1448 ,CEP 32310-400 Bairro Eldorado CNPJ: 00.211.504/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Nexter Outsourcing de Impressão LTDA, CNPJ Nº 31.364.173/0001-12, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Contrato nº 13/2023, considerando o interesse da Contratante, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

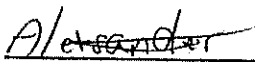
1.1- O objetivo deste termo aditivo é alterar a vigência do contrato de locação conforme contrato 13/2023 até 01/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O (A) CONTRATANTE terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este aditivo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão das Neves, 07 de Julho de 2025


NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 31.364.173/0001-12
CONTRATADA


CASA DE APOIO A CRIANÇA C
CPF: 00.211.504/0001-50
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 13/2023

Que entre si fazem de um lado NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº, 31.364.173/0001-12, sediada à Rua João Ferrelra da Silva nº 509 – Bairro Maria Helena – Belo Horizonte – MG – Cep.º 31.680-050 doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE, de CNPJ nº00.211.504/0001-50, situada à Rua Paineiras, 1448 - Eldorado- CEP: 32310-400 Contagem - MG, tendo como local de instalação do equipamento o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Locação e uso de 1 (um) Computador e Monitor marca Dell Vostro 3710 e 1 Monitor Marca LG 22MK400HB.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O(A) CONTRATANTE terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO: O(A) CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) dias, contados da data da leitura do medidor, os valores constantes na cláusula segunda. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao dia.

4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima do presente instrumento.



6.1. Durante os 12 (meses) da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: Incluso o fornecimento dos materiais de consumo e de todas as peças de desgaste.

7.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar à **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido na cláusula 9.2.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3972-1561 ou e-mail para suporte@nexter.net.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.

9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - O(A) CONTRATANTE declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportado pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculada conforme abaixo:

✓ 20% do valor restante do contrato.

§2º. Em caso de rescisão antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela **CONTRATADA**, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **CONTRATADA**.



11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

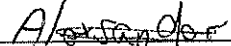
11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo pra fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2023.


NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 31.364.173/0001-12
CONTRATADA

31.364.173/0001-12
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 513
B. JARDIM FLORENCIA-CEP 33.929-001
RIBEIRÃO DAS NEVES -- MG


CASA DE APOIO A CRIANÇA C.
CNPJ: 00.211.504/0001-50
CONTRATANTE

00.211.504/0001-50
CASA DE APOIO À CRIANÇA
CARENTE DE CONTAGEM
Rua das Palmeiras, n.º 1.448
Bairro Eldorado - CEP 32.310-400
CONTAGEM - MG



ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0001-50

Endereço: Rua Paineiras, 1448- Contagem/MG CEP 32310-400

Aos Cuidados de: Thais

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Computador e monitor marca dell vostro 3710	01	R\$105,00	R\$105,00
MONITOR MARCA LG 22 MK 400HB	01	R\$105,00	R\$105,00
TOTAL			210,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 01/12/2024

[43.983.531/0001-54]

Contagem, 30 de Novembro de 2023

V C GOMES INFORMATICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01

B. Jardim Industrial - CEP 32220-140

CONTAGEM - MG

VALTER CARVALHO GOMES
43.983.531/0001-54

31 99386 6713
31 3220 0252

Rua Pitágoras, 195 - Jardim Industrial
Cep: 32.220-140 - Contagem - MG
valter@payayainformatica.com.br

31 99386-6713 / 31 3220-0252
www.payayainformatica.com.br



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferrelra da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)9.9583-3767

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: Alexsander Paulo

Aos cuidados de: SIRLENE

ORÇAMENTO Nº 441

30/11/2023

VALIDADE DA PROPOSTA: 1 ANO

DADOS DO CLIENTE

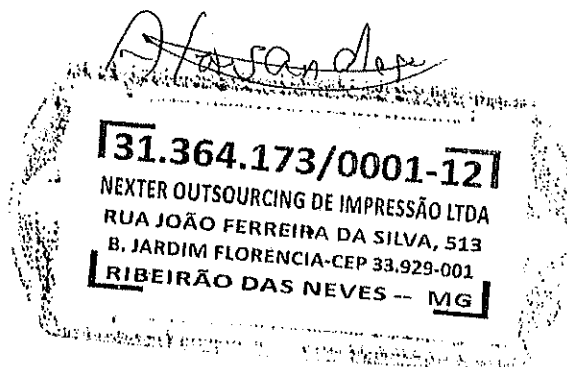
Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	LAR CRIANÇA VIDA
CNPJ/CPF:	00.211.504/0001-50	Endereço:	Rua Paineiras, 1448 - Eldorado
CEP:	32310-400	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	3133929199	E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Microcomputador Dell 3710	UN	1,00	90,00	90,00
2	MONITOR MARCA LG 22MK 400HB	UN	1,00	100,00	100,00
TOTAL			2,00		190,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: 190,00

Assinatura do cliente





Comércio & Serviços Ltda

Rua Randolpho Ferreira de Aguiar, 20 - B: Salgado Filho - Telefax: (031) 3373-3620 - CEP 30550-580
Belo Horizonte - MG

C.G.C:38.680.138/0001-51 - Inscrição Estadual: 062.668277.0021

Belo horizonte, 30 de Novembro de 2023

EMPRESA	Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0001-50 Endereço: Rua Paineiras, 1448- Contagem/MG CEP3 2310-400
CONTATO	THAIS
TELEFONE	(31) 3356-7219

1. PROPOSTA

A presente proposta visa o fornecimento pela GESMARQ, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE** ao **ACEITANTE** a venda de itens de informática.

2. Valor da Proposta:

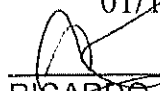
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Computador e monitor marca dell vostro 3710	01	R\$ 135,0	R\$ 135,00
MONITOR MARCA LG 22 MK 400HB	01	135,00	R\$135,00
TOTAL			R\$ 270,00

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

3.1 A **ACEITANTE** pagará em boleto à GESMARQ a importância relativa aos serviços propostos.

3.2 Para fins de faturamento o valor será encaminhado para o setor de interesse da **ACEITANTE**. Ressalta-se que, os prazos para vencimento dos boletos são de 10 dias corridos, após o recebimento da nota/fatura.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

01/12/2024

RICARDO

38.680.138/0001-51
GESMAQ COMERCIO
E SERVICOS LTDA - ME
R. Randolpho F Aguiar, 20
Salgado Filho
CEP: 30.550-580
Belo Horizonte / MG